

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1398 de 19 de junho de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 3576 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

 ${\bf O}$ PREFEITO ${\bf DO}$ MUNICIPIO ${\bf DE}$ PATY ${\bf DO}$ ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.853, de 13 de junho de 2012;

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado, conforme Anexo I deste Decreto, o Mapa Mensal de Produção Individual para fins de apuração Gratificação de Produtividade Fiscal GPF, para os integrantes dos cargos de fiscal posturas, de obras, de meio ambiente e auditor fiscal de saúde pública do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- Art. 2º O Agente Fiscal está obrigado a entregar à chefia, o trabalho e o relatório de controle de produtividade semanalmente e o fechamento da produtividade, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido, observando que a atribuição de pontos quanto aos serviços mencionados nos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, da Lei nº 1.853/2012 far-se-á após a sua respectiva conclusão, ou seja, após a entrega do relatório.
- Art. 3º Os relatórios que estiverem em desacordo com as normas de preenchimento não serão considerados para a aferição da produtividade, devendo ser retificados em tempo hábil pe lo Agente Fiscal responsável, a fim de que sejam utilizados para o cômputo de pontos de produtividade do mês vencido; caso contrário, somente serão considerados no mês subseqüente ao que deveria ser computado.
- Art. 4º Os Mapas Mensais de Produção Individual deverão ser devidamente atestados pela chefia imediata e homologados pelos respectivos Secretários Municipais para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia fixado para a entrega da Folha de Frequência do mês correspondente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

RACHID ELMÔR Prefeito Municipal

Ν	- Y ()	

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

(mês / ano)

Fiscal: _	matrícula:		
Código	Descrição da natureza do serviço	Tipo e número do documento de origem	Pontuação
		TOTAL	
	Paty do Alferes, de	de	
	Servidor	Chefia Imediata	<u> </u>

EXTRATO DE BAIXA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMI NADO

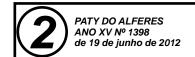
CONTRATO DE TRABALHO MATR/ 3188/04

NOME DO CONTRATADO: CLAUDIANE TEIXEIRA GABRIEL

CARGO: CUIDADORA

DECRETO N°. 3046 DE 22/10/2009

BAIXA DE CONTRATO EM 19/06/2012



DIÁRIO 🗸 OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: CLOVIS DUARTE DANTAS - Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de

Cultura e Turismo: REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILTON PIMENTEL LEITE - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: LEONARDO DA FRAGA ROSA

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - VEREADORES - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: DELCEIR GOULART LESSA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

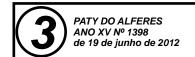
Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares Lei nº 1853 de 13 de junho de 2012.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS INTEGRANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE POSTURAS, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE E AUDITOR FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

- Art. 1° Fica concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal GPF, para os integrantes dos cargos de fiscal de posturas, de obras, de meio ambiente e auditor fiscal de saúde pública do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- § 1° O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal GPF será apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e às atividades típicas dos referidos cargos, conforme Tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.
- § 2° A base de cálculo da Gratificação será o somatório mensal dos pontos obtidos, multiplicados pela aplicação da alíquota de 0,005 (cinco milésimos) sobre o valor do vencimento correspondente à referência inicial do cargo correspondente e paga no mês subseqüente ao de freqüência, observados os limites mínimo de 80 (oitenta) pontos e máximo de 200 (duzentos) pontos.
- § 3° A contagem de pontos será efetuada por tarefa efetivamente executada, mesmo que em um procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas:
- I Os pontos individuais correspondentes à atuação mensal do Fiscal serão registrados em Mapa Mensal de Produção Individual, devidamente atestado pela chefia imediata e homologado pelo Secretário Municipal da respectiva área.
- II Os pontos individuais que ultrapassarem o limite máximo mensal permitido poderão ser compensados no mês imediatamente posterior até o valor correspondente ao limite mínimo de pontos estabelecido.
- III Quando a atividade fiscal for desenvolvida com a participação de mais de um fiscal os pontos obtidos nesta tarefa serão divididos proporcionalmente ao número de fiscais envolvidos.
- IV O Servidor Fiscal quando ocupante de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada de natureza fiscal fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, desde que participe efetivamente do processo e de acordo com a sua produção.
- § 4º Os pontos atribuídos aos participantes do sistema que vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes, após o seu pagamento, serão descontados da totalidade dos pontos auferidos no mês imediatamente subsequente ao da decisão administrativa final:
- I Não serão atribuídos pontos a manifestações em processo, Auto de Infração, Intimações Fiscais e Notificações decorrentes de falha injustificada do Fiscal;
- II Não serão atribuídos pontos aos processos que não forem instruídos de forma conclusiva e fundamentada;
- III Os pontos atribuídos à lavratura indevida e injustificada de Autos de Infração, Intimações Fiscais e Notificações, desde que o fiscal tenha concorrido para o vício, serão estornados em dobro pela chefia;
- IV Diligência é o termo utilizado para expressar a execução de serviços fiscais fora da repartição pública municipal.
- V O Agente Fiscal perderá os pontos atribuídos quando o Auto de Infração e multa não for confirmado, em caso de recurso, quando o mesmo concorrer para o fato.
- VI O Agente Fiscal está obrigado a entregar à chefia, o trabalho e o relatório de controle de produtividade semanalmente e o fechamento da produtividade, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido, observando que a atribuição de pontos quanto aos serviços mencionados no Anexo I far-se-á após a sua respectiva conclusão, ou seja, após a entrega do relatório.
- VII Os relatórios que estiverem em desacordo com as normas de preenchimento não serão considerados para a aferição da produtividade, devendo ser retificados em tempo hábil pelo Agente Fiscal responsável, a fim de que sejam utilizados para o cômputo de pontos de produtividade do mês vencido; caso contrário, somente serão considerados no mês subseqüente ao que deveria ser computado.
- VIII Impreterivelmente os lotes de processos e tarefas, serão distribuídos aos fiscais, pelo critério de sorteio.
- IX O Agente Fiscal que proceder o levantamento fiscal que resulte em acréscimo de receita, receberá 01 (um) ponto, a cada 100 UFIR-RJ efetivamente recebido sem recurso.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

- XI Não serão descontados os pontos conferidos às ações fiscais prejudicadas em decorrência de alterações legais ou regulamentares ocorridas após a ultimação da atividade fiscal.
- XI As decisões de âmbito administrativo referentes à remissão total ou parcial de créditos fiscais, constituídos por autos de infração, não prejudicarão à percepção dos pontos relativos aos mesmos.
- § 5° A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas nas Tabelas constante do anexo I.
- § 6° Os Mapas Mensais de Produção Individual serão remetidos ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia fixado para a entrega da Folha de Frequência do mês correspondente.
- § 7° Em nenhuma hipótese será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal a servidores que não estejam em efetivo exercício da função, qualquer que seja o tipo de afastamento.
- I No mês em que ocorrer o afastamento do servidor, a que título for, serão atribuídos ao mesmo os pontos referentes às tarefas e atividades efetivamente executadas no período.
- § 8° A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará a remuneração das férias e do décimo terceiro vencimento pela média aritmética das 12 (doze) últimas cotas mensais.
- § 9° Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Secretário Municipal.
- Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada ao vencimento do cargo efetivo, respeitadas as seguintes condições:
- I-A cada 12 (doze) meses contínuos ou alternados de percepção da Gratificação, a apuração de 2% (dois por cento) calculados sobre a média aritmética recebida no período;
- $\rm II-Completados$ 60 (sessenta) meses de percepção da Gratificação, nas regras estabelecidas no inciso I, incorporação e início de pagamento na folha do mês seguinte à concessão.

Parágrafo Único – O servidor em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada deverá optar, para fins de incorporação, entre o valor relativo à gratificação de produtividade ou do símbolo correspondente ao cargo ou função exercida concomitantemente.

- Art. $3^{\rm o}$ Fica alterada a pontuação a ser concedida para a atividade constante do item 1.5 do Anexo I da Lei $n^{\rm o}$ 1.830, de 30 de março de 2012, atribuindo-se 1 ponto para a atividade.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2012.

RACHID ELMÔR Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Pontuação FISCAL DE OBRAS

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontuação
1 – Verificação e análise de:	
1.1 - Inscrição, alteração, revisão de BCI, por unidade, inclusive as que ocorrerem de ofício	1
1.2 - Análise dos processos de remembramento / desmembramento	1
1.3 – Análise dos processos de loteamento	5
1.4 – Análise dos processos criação de condomínio	5
1.5 - Análise dos processos de aprovação de construção e legalização	3
1.6 - Análise e/ou parecer em pedido de viabilidade e licenciamento, por contribuinte.	1
2 - Diligências	
2.1 – Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal $$	1

$2.2 - \mathrm{Ordem}$ de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, con diligência	2
2.3 – Ordem de fiscalização cumprida com Termo ou Relatório de Conclusão	3
2.4 – Diligência na pesquisa de fraudes, por endereço	1
2.5 – Executar vistorias e/ou visitas, por unidade	1
2.5 – Executar vistorias para fins de habite-se, unidade até 70m²	2
2.1.1 – Fiscalização especial	
2.1.2 – Plantão de fiscalização, por plantão	10
3 – Levantamento Fiscal	
3.1 – Participar de ações de recadastramento imobiliário, por unidade	0,5

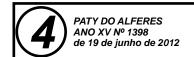
Tabela de Pontuação FISCAL DE OBRAS

4 – Exercício de Fiscalização e aplicação de sanções	
4.1 - Notificação/Intimação/Termo ou Auto de Constatação, por imóvel	2
4.2 – Auto de infração/Embargo/interdição	5
4.3 – Notificação para legalização de construção	5
4.4 – Auto de infração/Embargo/interdição provenientes de notificação já existente ou reincidências	5
5 – Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta	
5.1 – Para fins de consulta a assuntos jurídico	5
5.2 – Em consulta para fins de concessão de Regime Especial	5
5.3 - Apresentação de proposta de legislação (referente a obras e urbanismo) a pedido do superior hierárquico	3
5.3 - Apresentação de proposta de legislação (referente a obras e urbanismo) iniciativa do agente fiscal, devidamente acolhida pelo superior hierárquico	4
6 - Gerenciamento de sistemas de:	
6.1 - Pontuação adicional pelo gerenciamento de sistemas, como usuário mestre ou administrador	5

ANEXO II

Tabela de Pontuação FISCAL DE POSTURAS

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontuação
1 – Verificação e análise de:	
1.1 – Licença para colocação de faixas e cartazes	0,5
1.2 - Licença para colocação de out-door, por unidade.	2
1.3 – Licenças para camelôs, comércio ambulante, feirantes, por unidade.	1
1.4 – Funcionamento de feiras livres	2
1.5 – Análise e parecer em pedido de licenciamento, por contribuinte.	1
1.6 – Apuração e recolhimento da Taxa de Manutenção de Sepulturas	0,5
2 – Diligências	
2.1 - Ordens de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência.	2
2.2 – Ordens de fiscalização cumprida com Termo ou Relatório de Conclusão	1
2.4 – Apuração de denúncia	1
2.5 – Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas	2
2.6 - Quanto à aferição sonora, por veículo	1
2.7 – Quanto à colocação de materiais de construção, entulhos, máquinas, veículos e equipamentos em passeios, vias e logradouros públicos.	1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Tabela de Pontuação FISCAL DE POSTURAS

2.1.1 – Fiscalização especial	
2.1.2 - Fiscalização noturna, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir, por diligência.	2
2.1.3 - Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	2
3 - Exercício de Fiscalização e aplicação de sanções	
3.1 – Notificação/Intimação/ Termo ou Auto de Constatação – por contribuinte e/ou imóvel	1
3.2 – Auto de Infração/ Apreensão/ Interdição	5
3.3 – Notificações de Legalização de estabelecimento	2
3.4 - Auto de Infração/Interdição provenientes de notificação já existente	2
4 – Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta	
4.1 – Para fins de consulta a assuntos jurídicos.	3
4.2 - Apresentação de proposta de legislação referente à Posturas Municipais a pedido do superior hierárquico	3
4.3 - Apresentação de proposta de legislação referente à Posturas Municipais de iniciativa do agente fiscal, devidamente acolhida pelo superior hierárquico	4

ANEXO III

Tabela de Pontuação FISCAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontuação
1 – Verificação e análise de:	
1.1 – Licenciamento de Estabelecimento	1
1.2 – Processo de Licenciamento Ambiental	2
1.3 – Aprovação de projetos de loteamento	2
2 – Diligências	
2.1 – Ordens de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência.	2
2.2 - Ordens de fiscalização cumprida com Termo ou Relatório de Conclusão	1
2.3 – Apuração de denúncia	1
2.4 - Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas	2
2.1.1 – Fiscalização especial	
2.1.2 – Fiscalização noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir, por diligência.	2
2.1.3 – Fiscalização noturna (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir, por diligência.	1
3 – Exercício de Fiscalização e aplicação de sanções	
3.1 – Notificação/Intimação/ Termo ou Auto de Constatação – por contribuinte e/ou imóvel	1
3.2 – Auto de Infração / Apreensão / Interdição	2
3.3 - Auto de Infração / Interdição provenientes de notificação já existente	2
4 – Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta	
4.1 - Apresentação de proposta de legislação referente à Fiscalização de Meio Ambiente a pedido do superior hierárquico	3
4.2 - Apresentação de proposta de legislação referente à Fiscalização de Meio Ambiente de iniciativa do agente fiscal, devidamente acolhida pelo superior hierárquico	4

ANEXO IV

Tabela de Pontuação AUDITOR FISCAL DE SAÚDE

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontuação
1 – Verificação e análise de:	
1.1 – Licenciamento de Estabelecimento	1
1.2 – Emissão de BOF – Boletim de Ocupação e Funcionamento	1
1.3 – Aprovação de projetos básicos sujeitos à Vigilância Sanitária	2
1.4 – Licença Sanitária para Veículos de Transporte de Alimentos	1
1.5 – Licença Sanitária para Veículos de Transporte de Serviços de Saúde	1
1.6 – Assunção ou alteração de responsabilidade Técnica	1
1.7 – Alteração de Razão Social e/ou alteração contratual	1
1.8 - Registro de Livro	1
1.9 - Registro de Certificado	1
1.10 – Segunda Via de licença de Funcionamento e/ou certidão	1
1.11 – Alteração de Atividade com Inspeção Sanitária	2

2 - Diligências	
2.1 – Ordens de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência.	2
2.3 – Ordens de fiscalização cumprida com Termo ou Relatório de Conclusão	1
2.4 – Apuração de denúncia	1
2.5 – Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas	2
2.1.1 – Fiscalização especial	
2.1.2 - Fiscalização noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir, por diligência.	2
2.1.3 – Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	3

Tabela de Pontuação AUDITOR FISCAL DE SAÚDE

3 - Aplicação de sanções	
3.1 – Notificação/Intimação/ Termo ou Auto de Constatação – por contribuinte e/ou imóvel	1
3.2 – Auto de Infração / Apreensão / Interdição	2
3.3 - Auto de Infração / Interdição provenientes de notificação já existente	2
4 – Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta	
4.1 - Apresentação de proposta de legislação referente à Vigilância e Fiscalização Sanitária, a pedido do superior hierárquico	3
4.2 - Apresentação de proposta de legislação referente à Vigilância e Fiscalização Sanitária Municipal de iniciativa do agente fiscal, devidamente acolhida pelo superior hierárquico	4

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1207 de 29/08/2011, Pregão Presencial n.º 088/2011, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.22.00.04.122.4005.2005 - 33.90.30 - 015

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2012.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES PREFEITO MUNICIPAL RACHID ELMOR

